

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a inclusão e o preenchimento obrigatório dos campos Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos sistemas de informação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego que institui a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002;

Considerando a Instrução Normativa SVS/MS nº 2, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e a periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

Considerando a Resolução Concla nº 1, de 4 de setembro de 2006, que divulga a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0;

Considerando a Portaria nº 116/SVS/MS, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT, Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017;

Considerando o art. 256, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Cartão, sistema de informação de base nacional que permite a identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, com atribuição de um número único válido em todo o território nacional;

Considerando o inciso I do art. 257 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 2017, que dispõe sobre a vinculação do usuário à atenção realizada pelas ações e serviços de saúde, ao profissional e ao estabelecimento de saúde responsável pela sua realização;

Considerando o art. 305, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e o art. 306, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 2017, que trata da operacionalização do SISAB por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica - e- SUS AB;

Considerando a Resolução Concla nº 1, de 17 de julho de 2014, que aprova e divulga a estrutura da CNAE e da CNAE Subclasses; e

Considerando a necessidade de implementação da PNSTT, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 262.O Cartão Nacional de Saúde porta o número de identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional.

§ 1º O Cartão Nacional de Saúde deverá ser adotado em todos os sistemas de informação em saúde como forma de identificação dos indivíduos, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 9.723 de 11 de março de 2019. § 2º Os cadastros, formulários, sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público conterão campo de preenchimento obrigatório para registro do número de inscrição no CPF." (NR)

"Art. 267.O Cadastro Nacional de Usuários do SUS compõe a Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde, sendo constituído por dados de identificação, de ocupação, atividade econômica e de residência dos usuários." (NR)

"Art. 267-A. Os campos ocupação e atividade econômica serão preenchidos considerando respectivamente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE vigentes, sendo seu preenchimento de caráter obrigatório." (NR)

Art. 2º O Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Os Sistemas de Informação que já preveem o cadastramento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente utilizados por Estados, Distrito Federal e Municípios, e os que serão desenvolvidos deverão ser adequados a esta Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora." (NR)

Art. 3ºO Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- A Os sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional, de que dispõe o inciso I do art. 6º do Anexo III, Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), deverão estar integrados ao Cartão Nacional de Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) faça as alterações necessárias à inclusão e ao preenchimento obrigatório dos campos Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no sistema do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA